



MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO : EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO n.º : 121.000.188/2013.
INTERESSADA : Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
VALOR ESTIMADO : R\$ 32.488,12 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e doze centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO : 04.122.603.8517.9646
ELEMENTO DE DESPESA : 339039 - Fonte 100
DATA E HORÁRIO : 29/07/2014 às 10h00min.
LOCAL : SAIN Projeção "H" 2º Andar Sala nº 209 - Asa Norte/Brasília-DF.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN, Projeção "H", Brasília-DF, com base no Decreto Distrital nº. 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 14, de 15 de janeiro de 2013, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é: *"Contratação de empresa especializada para executar um palco e adequação de acréscimo de área no Auditório do Edifício Sede da Codeplan, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e anexos (I a V) que integram este Edital."* O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente pelas Leis nº. 8.666/93 e LC nº 123/06 observadas, ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. **LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:** Cópias do Edital encontram-se à disposição no endereço SAM Projeção "H" 4º andar sala nº 420 - Edifício da Codeplan, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, Telefone: (61) 3342-2003, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez) reais diretamente na Tesouraria da CODEPLAN, Sala nº 303, e no site www.codeplan.df.gov.br. As empresas e/ou representantes que adquirirem o Edital, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal com vistas a possíveis alterações. Outras informações pelo telefone (61) 3342-2003 ou no endereço SAM PROJEÇÃO "H" Sala nº 420 – Edifício Codeplan – Brasília/DF.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



ÍNDICE

01	Do Objeto
02	Das Condições de Participação
03	Do Recebimento dos Envelopes
04	Do Credenciamento
05	Da Apresentação das Propostas
06	Do Julgamento da Proposta de Preços
07	Da Habilitação
08	Das Penalidades
09	Dos Recursos
10	Do Contrato
11	Da Vigência do Contrato
12	Das Obrigações da Contratada
13	Das Obrigações da Contratante
14	Da Fiscalização
15	Do Pagamento
16	Da Rescisão
17	Das Disposições Finais

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo III	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo V	Minuta de Contrato

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para executar um palco e adequação de acréscimo de área no Auditório do Edifício Sede da Codeplan, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e anexos (I a V) que integram este Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão também participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada na habilitação do presente Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

a) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) pessoa jurídica em regime de concordata e recuperação judicial;

e) Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica.

2.4. A empresa interessada deverá apresentar junto ao Pregoeiro, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, na data e horários indicados no Edital.

2.5. Com vistas à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão incluir no envelope próprio a respectiva declaração desta condição.

2.6. O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos na sede desta Companhia, no endereço já indicado, ou via *Internet*, no endereço eletrônico www.codeplan.df.gov.br/licitações; com a obrigatoriedade de acompanhamento dos atos administrativos futuros por meio do Diário Oficial.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

3.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º10.520/02).

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com firma reconhecida em cartório, que comprove os poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para tais fins.

4.4. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A proponente deverá apresentar, nos termos do modelo anexo deste Edital de ciência, que por intermédio de seu representante legal, ATESTE que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresente sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido que atendem plenamente ao edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue ao Pregoeiro, em envelope lacrado nos moldes indicados neste Edital, apresentada em 01(uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, lacrado, rubricado no fecho; suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, contendo obrigatoriamente:

- a) o número deste Pregão, data, horário e local de sua abertura, nome/razão social da licitante, endereço e CNPJ;
- b) declaração de concordância com todas as condições estabelecidas no Edital;
- c) descrever em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergências entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) especificações dos serviços, devendo a licitante quando da apresentação da proposta de preços observar modelo conforme Anexo I (do Termo de Referência);
- e) indicação que o prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- f) preço total, expresso numericamente e por extenso, em moeda corrente, inerentes aos serviços indicado no Projeto Básico;
- g) declaração expressa da licitante de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta;
- h) validade da proposta de preços não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do Pregão.

5.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o Edital, implicará a desclassificação da licitante.

6 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



- 6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.
- 6.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 6.3. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 6.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 6.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 6.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 6.7. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 6.9. Nas situações previstas nos incisos 6.5 e 6.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 6.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.12. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 6.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.
- 6.14. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 6.8.
- 6.15. Às licitantes classificadas, de acordo com o disposto neste Edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados sucessivamente, em valores distintos e decrescentes, em relação à proposta de menor preço.
- 6.16. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentar, de forma sequencial, lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço global e as demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.17. Antes de dar início à fase de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro poderá estipular, entre um lance e outro, um tempo para que os licitantes possam proceder as suas ofertas.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



6.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio. Em havendo empate no lance final ou não havendo lance, também será utilizado o critério de sorteio observando atendimento às condições deste Edital e seus Anexos.

6.19. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenamento das propostas.

6.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.21. Sendo aceita a proposta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Confirmado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

6.22. No caso de não ter sido apresentado nenhum lance nessa etapa, se a licitante que vier a ser inabilitada ou desclassificada for a responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo do percentual, o Pregoeiro poderá refazê-lo, com base na proposta subsequente, e reiniciar a apresentação de lances verbais.

6.23. É facultado ao Pregoeiro promover diligências no sentido de sanear dúvidas ou controvérsias sobre o objeto da licitação, e, se necessário, suspender o certame para recorrer a setores técnicos internos e externos, podendo até definir nova data para continuidade da sessão.

6.24. Havendo apenas uma proposta, ela poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

6.25. Caso todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.26. Em não havendo lances verbais, verificar-se-á a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

6.27. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.28. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.29. A documentação complementar eventualmente exigida pelo Pregoeiro deverá ser entregue diretamente no Protocolo da CODEPLAN, localizado no Térreo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

6.30. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Com base no que dispõe o inciso XIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, a habilitação da presente licitação será feita mediante a apresentação, em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, dos seguintes documentos, que deverão estar em plena validade: ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projecção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



7.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante a apresentação da documentação relacionada neste Edital.

7.3. **As licitantes devidamente cadastradas no SICAF** deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo deste Edital;

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo anexo deste Edital;

III- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br; inclusive para as empresas que não sejam domiciliadas no Distrito Federal quando constará da certidão a expressão “não cadastrada”.

IV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

V - Apresentar comprovação de regularidade com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.4. **As licitantes que não estejam cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF**, deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO, além dos mencionados neste Edital, os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo deste Edital;

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo anexo deste Edital;

III - Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:

a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal.

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante

VII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br; inclusive para as empresas que não sejam domiciliadas no Distrito Federal quando constará da certidão a expressão “não cadastrada”.

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. A licitante interessada em habilitar-se em participar do presente certame deverá apresentar a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira conforme abaixo:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor (ou distribuidores) da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta;
- c) A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita através de cópias de referência do Livro Diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas que contêm o balanço patrimonial e demonstrativo contábil extraído desse livro, com evidência de registro na junta comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;
- d) Se necessária à atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- e) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, assinado por contabilista com indicação do número de sua inscrição no CRC, devidamente autenticado pela junta comercial;

7.6. Qualificação Técnica

a) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da empresa por desempenho de atividade de forma satisfatória pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, indicando o local, natureza, volume, quantidades e outros dados característicos dos serviços prestados.

8 - DAS PENALIDADES

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

8.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Projeto Básico.

8.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

8.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na própria sessão, podendo a interessada, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

9.2. A apresentação das contra-razões das demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.3. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro, em ata, da síntese das suas razões de recorrer.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s);

9.5. Os autos do processo (nº 121.000.188/2013) permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Edifício da CODEPLAN, localizado no SAM, PROJEÇÃO "H", 4º ANDAR, SALA nº 420, Brasília/DF, onde inclusive poderão ter acesso as plantas e informações constantes às (fls. 38/47).

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da CODEPLAN, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (a) Presidente da CODEPLAN procederá à homologação deste Pregão.

9.9. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10. DO CONTRATO

10.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei de Licitações e suas alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. Até 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e deverá cobrir todo o prazo de vigência mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma ser recolhida na Tesouraria da Codeplan, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas;

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codeplan.

10.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.5. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Edital e anexos, de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

12.2 Manter, durante o tempo da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

12.3 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e seus Anexos.

12.5. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

12.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

12.7 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



12.8 Cumprir o disposto no item 7 do projeto Básico.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Designar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/10.

13.2 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços.

13.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

13.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços.

13.5 Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

13.6 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

13.7 Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

13.8 Cumprir o disposto no item 8 do Projeto Básico.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado designado pela Codeplan, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

14.2 Não obstante, a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus Anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

a) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

b) exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

c) determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceitação dos serviços e atesto da fatura pelo empregado designado como representante da Codeplan, observados os prazos e procedimentos legais pertinentes.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



15.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar **Nota Fiscal eletrônica (NF-e)**, Protocolo ICMS-42 de 03 de julho de 2009, e demais documentos exigidos na legislação vigente, inclusive:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440 de 08/07/2011), em plena validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal (União), em plena validade.

15.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

15.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

15.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

16 - DA RESCISÃO

16.1. Constitui motivo para rescisão do contrato, o descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



16.2. A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

16.3. O contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4. A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

17.5. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recursos Programa de Trabalho: 04.122.603.8517.9646 Fonte: 100 – Elemento de Despesa: 339039.

17.6. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações no que couber.

17.7. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.8. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da CODEPLAN.

17.9. Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.10. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recurso ou impugnação via *fac-símile* ou e-mail.

17.11. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição (art. 11, do Decreto nº. 23.460/2002).

17.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

17.13. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório.

17.14. A licitante vencedora do certame, em sendo o caso, deverá em tempo hábil informar os dados para assinatura do contrato tais como: Nome do Responsável (eis), Estado Civil, Profissão, Carteira de Identidade, CPF, cargo que ocupa na empresa e telefone para contato, bem como informar o banco, agência e número da conta corrente para fins de pagamento.

17.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

17.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE
Pregoeiro

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



ANEXO I

**PROJETO BÁSICO
PALCO E ADEQUAÇÃO DE ÁREA NO AUDITÓRIO
DO EDIFÍCIO SEDE DA CODEPLAN**

1- DO OBJETO

1.1- O presente projeto básico tem como objeto executar um palco e adequação de acréscimo de área no Auditório do Edifício Sede da CODEPLAN.

2- DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE E FINALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1- A execução do serviço de adequação no Auditório do Edifício Sede da Codeplan visa dotar o mesmo de um palco e acréscimo de área que deverá proporcionar melhores condições de visibilidade e conforto tanto para o apresentador quanto para o público usuários do espaço em eventos diversos.

2.2- Faz parte do mesmo a construção de uma rampa de acessibilidade para pessoas com deficiência à mesa principal bem como do acréscimo de uma porta visando uma segurança maior dos usuários do auditório.

3- ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1- PALCO

3.1.1- Executar palco e rampa de acesso para pessoas com deficiência com engradamento e tablado em compensado de 15mm;

3.1.2- Entarugar o engradamento no cruzamento das peças conforme detalhe;

3.1.3- Forrar o tablado e a rampa com "carpete" de 10mm na cor cinza;

Obs: A parte frontal do tablado, bem como a sua lateral também receberão cobertura em carpete cinza 10mm.

3.2- ÁREA DA PLATÉIA

3.2.1- Fornecer e instalar persiana com características idênticas das já existentes no auditório;

3.2.2- Fornecer e instalar "bandô" da persiana com características idênticas das já existentes no auditório;

3.2.3- O piso de Paviflex em placas existente na área de acréscimo do auditório deverá ser removido e descartado;

3.2.3- Regularizar a base, para o novo piso vinílico em manta, com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:5;

3.2.4- Executar piso vinílico semiflexível padrão liso, esp.:3,2mm com características idênticas à existente no local inclusive com o piso vinílico na cor azul circundando a área acrescida;

3.2.5- Executar revestimento acústico na parede de divisória estruturada com madeira e carpete bem como com características idênticas ao existente no local;

3.2.6- Retirada das luminárias existentes na área acrescida e disponibilizadas à Seção de Manutenção da Codeplan;

3.2.7- Fornecer e instalar calhas de sobrepôr aletadas, com refletor, lâmpadas 2x40W, completa com reator e lâmpadas e com características idênticas às já existentes no auditório;

3.2.8- Instalação/montagem de porta de divisória 0,80x2,10m, local indicado em projeto;

3.2.9- Fechar com forro de gesso em placa os locais onde serão removidas as luminárias;

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

3.2.10- Fornecer e instalar rodapé em madeira com alt.= 7cm, fixadas em madeira chumbada e com características idênticas à existente no local;

3.2.11- Emassar, lixar e pintar em duas demãos o teto na cor branco neve na área acrescida do auditório;

3.2.12- Instalação de aparelho de Ar Condicionado tipo “Split” na área acrescida.

4- PRAZOS

4.1 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

4.2 – O prazo para execução dos serviços, objeto da presente especificação, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados após 5 (cinco) dias da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente mediante aditivo contratual;

4.3 – O prazo para pagamento pelos serviços objeto do contrato ocorrerá em uma parcela única, em até 10 (dez) dias após, a entrega e recebimento dos serviços com aprovação do Executor do Contrato, mediante emissão de relatório.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados no Auditório do Edifício Sede da CODEPLAN localizado no SAM Projeção “H” Brasília – DF.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1- O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Exercer fielmente o serviço de acordo com as Especificações Técnicas, Projetos e Plantas de modo que atenda à melhor técnica, com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2- Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Engenharia e Segurança do Trabalho e demais regulamentos pertinentes;

7.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, após o recebimento da Nota de Empenho e antes do início dos serviços, a relação nominal com endereço, cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício dos seus funcionários, para que sejam autorizados o acesso ao local dos serviços desde que estejam devidamente identificados e com uniforme da firma, como também, eventuais alterações advindas de substituições, exclusões ou inclusões;

7.4- As formas de ocupação e liberação dos espaços externos e internos do Edifício Sede para execução dos serviços deverão ser acertadas oficialmente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através do Executor do Contrato.

7.5- Responder pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outros encargos que forem decorrentes dos serviços executados, não restando à CONTRATANTE quaisquer ônus ou débitos de qualquer natureza;

7.6- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE;

7.7- Zelar pela proteção física e pela integridade dos seus empregados e de terceiros durante a execução dos serviços;

7.8- Utilizar mão de obra a partir de um corpo técnico qualificado de conformidade com a natureza dos serviços contratados;

7.9- Todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

7.10- As divergências que por acaso surgirem durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto ao Executor do Contrato;

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



7.11- Ao final dos serviços o local deverá ser entregue à CONTRATANTE totalmente limpo, sem restos de entulho ou quaisquer outros materiais.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Fiscalizar a execução dos serviços e apontar quaisquer irregularidades encontradas ou relatadas pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços;

8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação no Diário de Obras das falhas detectadas;

8.3- Notificar oficialmente a CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas pelo Executor do Contrato na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas;

8.4- Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.

8.3- Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor no Governo do Distrito Federal;

9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- Conforme Lei nº 8.666/93, Art. 45 §1º Item I – a de menor preço - Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do projeto básico e ofertar o menor preço global;

9.2- Conforme o Art. 45 § 2º da referida lei - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1- A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do atestado de recebimento pelo executor do contrato, dos serviços contratados.

11- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1- A CONTRATADA prestará, em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10(dez) dias contados da assinatura do Contrato;

11.2- O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo de Vigência mais 30(trinta) dias, devendo a mesma ser recolhida na Tesouraria da CODEPLAN;

11.3- Executada a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, mediante expressa declaração nos autos do executor do Contrato de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

12- DAS PENALIDADES

12.1- Em caso de atraso injustificado ou inexecução total dos compromissos assumidos com a CODEPLAN, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados nos termos da Lei, a ampla defesa e o contraditório, Decreto DF nº 26.851/2006.

12.2- Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.3- Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da CONTRATADA a iniciar a prestação do serviço, bem como, uma vez iniciada a execução, a sua prestação em desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que, a critério da CONTRATANTE, configurar-se-á inexecução total do contrato.

13 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1- A contratação está fundamentada na Lei nº 8.666/93, Normas Regulamentadoras nº 3.214, de 08/06/1978,

14- VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1- Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- As empresas deverão vistoriar o local dos serviços minuciosamente para tomar conhecimento das reais condições de execução e para efetuarem as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de suas propostas, não se admitindo sob nenhuma hipótese alegações posteriores;

Obs: **Alertamos para o fato de que os quantitativos apresentados na planilha de custos são estimativos, cabendo à empresa a total responsabilidade pelo levantamento dos mesmos.**

15.2. A vistoria só poderá ser feita por Engenheiro Civil ou Arquiteto pertencente ao quadro de funcionários da empresa participante e devidamente anotado no CREA/CAU;

15.3- As empresas deverão apresentar comprovante de registro da empresa no CREA/CAU, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico pela área de Engenharia Civil/Arquitetura;

15.4- A empresa deverá proceder a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU-DF;

15.5- As propostas deverão conter o preço unitário e global dos serviços e materiais, garantir os mesmos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da entrega dos serviços.

Obs: As propostas deverão conter ainda o CNPJ, Endereço, Telefone e o E-mail da empresa.

15.6- Não será permitida a subcontratação dos serviços e materiais objetos destas especificações;

15.7- A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, a relação nominal com endereço; cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus funcionários que terão acesso ao local dos serviços

15.8- Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra qualificada, sendo “obrigatório” o uso de uniformes e equipamentos de segurança (EPI), devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondente aos serviços;

15.9- Somente será permitido o emprego de materiais novos e de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

15.10- Todo e qualquer dano causado pela Contratada às instalações do Edifício no decorrer dos serviços deverão ser reparados, sem ônus para a CODEPLAN;

15.11- A Contratada deverá prever a execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução do projeto;

15.12- Os locais dos serviços deverão ser mantidos pela Contratada sempre limpos e desobstruídos, devendo nestas condições serem entregues;

15.13- A Contratada deverá dispor de todo ferramental necessário à boa execução dos serviços;

15.14- A CODEPLAN não se responsabilizará pela guarda do ferramental ou de qualquer tipo de objeto da Contratada, deixados nos locais dos serviços.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



15.15- O horário diário disponível à Contratada para a execução dos serviços é das 8:30hs à 17:00hs nos dias úteis de forma improrrogável.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



A N E X O - II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº 07/2014

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), ____ de _____ de 2014.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



A N E X O - III

MODELO DA DECLARAÇÃO

(Inexistência de fatos impeditivos)

(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº 07/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2014

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



A N E X O – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Atendimento aos requisitos do Edital)

(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº 07/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2014.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



A N E X O – V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º. XX/2014, ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Processo n.º. 121.000.188/2013.

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P.J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 03.782.737-5 SSP/RJ e CPF nº 411.815.737-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 086.857 - SSP/DF e CPF nº 004.869.811-34, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Telefone (XX) XXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXX - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada conjuntamente por seu Diretor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, profissão, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º xxxxª Reunião XXXXXXX, realizada em XX/XX/XXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar um palco e adequação de acréscimo de área no Auditório do Edifício Sede da CODEPLAN, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e anexos (I a V), parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 07/2014, conforme dispões o Art. 55, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correndo as despesas por conta da dotação no Programa - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Código xxxxxxxxxxxxxxxx. Fonte: 100 - Subatividade: xxxx- Elemento de Despesa: xxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Nota de Empenho n.º xxxxxxxx, no valor inicial de R\$: xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Data: xx/xx/xxxx.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula serão objeto da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceitação dos serviços e atesto da fatura pelo empregado designado como representante da CODEPLAN, observados os prazos e procedimentos legais pertinentes.

§ 1º Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar **Nota Fiscal eletrônica (NF-e)**, Protocolo ICMS-42 de 03 de julho de 2009, e demais documentos exigidos na legislação vigente, inclusive:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440 de 08/07/2011), em plena validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal (União), em plena validade.

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

§ 3º Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§ 5º Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 6º As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3 de 18/02/2011.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



- I. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- II. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais (www.tst.jus.br) e (www.csjt.jus.br);
- IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- V. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I - Indicar o Executor do Contrato, para realizar seu acompanhamento, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- II- Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços;
- III- Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços, bem como, prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços;
- IV- Promover, por intermédio do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;
- V- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI- Autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão do orçamento, apresentado pela **CONTRATADA**;
- VII- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- VIII- Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I- Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com o Projeto Básico, parte integrante deste Contrato;
- II- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- III- manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93);
- IV- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;
- V- . Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista
- VI- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- VII- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;
- VIII- Todos os funcionários da Contratada deverão utilizar crachá de identificação funcional.

Parágrafo único. Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado pela Codeplan, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

Não obstante, a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Edital e seus Anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II-0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



- I- mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- II- mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

- I- O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Nono: A eventual aplicação da multa prevista neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo Dez: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos Artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA FINANCEIRA

§ 1º A Contratada prestará, em nome da Codeplan, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei 8 666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.

§ 2º O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



§ 3º Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

§ 4º A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

§ 5º Deverão ser observadas também a Garantia do Produto constante no Anexo I - Especificação Técnica.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da CONTRATADA com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os serviços executados, contados a partir da data do atestado de recebimento dos serviços contratados, emitido pelo executor do contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

PELA CONTRATANTE:

JULIO FLAVIO GAMEIRA MIRAGAYA

Presidente

SALVIANO ANTÔNIO GUIMARAES BORGES

Diretor Administrativo e Financeiro

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Socio

Testemunhas:

Nome	Nome
C.P.F	C.P.F

Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 07/2014.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61) 3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br